

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 008/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL E RISCOS NOMEADOS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL DA POTIGÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE PROCESSO.

**IMPUGNANTE:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

#### I. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o número PE nº 008/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguros de RESPONSABILIDADE CIVIL e RISCOS NOMEADOS da rede de distribuição de Gás Natural da POTIGÁS, apresentada, tempestivamente, pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, por meio da qual requer a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico PE nº 008/2019.

A impugnante alega que, em seu Edital PE nº 008/2019, a POTIGÁS exige, através do item 10.3.4.1, que seja apresentado Atestado de Capacidade Técnica contendo o valor do contrato.

Em sua impugnação, a licitante alega que o excesso de informações exigidas para o Atestado de Capacidade Técnica, especialmente informações sobre valores, não condiz com a praxe do mercado, além de não estarem previstas em lei, sendo, portanto, ilegais e restringindo a participação no certame, comprometendo seu caráter competitivo e o objetivo principal dos processos licitatórios de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Por derradeiro, pleiteia a suspensão do certame e a retificação do edital para permitir que as licitantes apresentem Atestados de Capacidade Técnica na forma prevista no artigo 30, inciso II, da Lei de Licitações.

#### II. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

Página 2 de 3

Nos termos do disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 20.103/2007 e o item 11.1 do Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email [pregao@potigas.com.br](mailto:pregao@potigas.com.br), no dia 25/04/2019 às 17h22m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 02/05/2019, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

### III. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Para análise do pleito apresentado pela IMPUGNANTE, procedeu-se consulta a área solicitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência objeto deste certame, para que apresentasse as justificativas pertinentes à solicitação para a retificação do Edital, ora questionada pela IMPUGNANTE e, a partir desse parecer, fundamentarmos a decisão quanto ao pedido de impugnação.

As especificações descritas no Termo de Referência não prejudicam o caráter competitivo do certame, mas servem, isto sim, para estabelecer critérios mínimos para o adequado cumprimento do contrato, sem o qual a Administração estaria à mercê de empresas que não reúnem a necessária qualificação para a garantia do objeto.

Relativamente ao pedido de alteração dos termos do edital, de modo que não seja exigido pelo instrumento convocatório que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado contenha os valores dos respectivos contratos firmados, a Gerência Administrativa e de Suprimentos esclarece que as licitantes participantes deverão apresentar os atestados que possuem, quando solicitados, os quais serão analisados oportunamente pela comissão técnica.

Cabe reforçar que o referido Edital observará os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, da **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de Outubro de 2007, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS**, e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no seu Edital, bem como pelas condições estabelecidas no referido EDITAL e seus anexos.



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

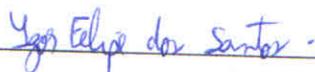
Página 3 de 3

Assim, plenamente convictos de que os termos do Edital em questão contemplam a ampla participação dos fornecedores por meio deste processo, e que não há razões para a alteração do Edital, a citada gerência sugere que a impugnação em causa não seja acatada.

**IV. DA DECISÃO:**

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter íntegras as disposições do Edital do Pregão Eletrônico PE nº 008/2019 e seus anexos.

Natal/RN, 29 de abril de 2019.



---

**Igor Felipe dos Santos**  
Pregoeiro